



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2017**

Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º do Decreto Estadual nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e,

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribui ao CONSEMA a definição da tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, que aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo Município.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as demais regras, definições, siglas e abreviaturas previstas na Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CONSEMA nº 14, de 14 de dezembro de 2012, nº 68, de 07 de agosto de 2015, e nº 71 de 04 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Às disposições em Lei, Decreto, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos da Administração, em que houver menção às resoluções revogadas no caput, aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

~~Parágrafo Único. Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que passaram a estar sujeitos a licenciamento terão prazo de até 01 (um) ano para requerer o devido licenciamento ambiental.~~

§1º Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que passaram a estar sujeitos a licenciamento terão prazo de até 01 (um) ano para requerer o devido licenciamento ambiental. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

§2º Restará provisoriamente suspenso, nos termos do Termo de Referência (TR) celebrado entre a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades dos códigos 34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste e 34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, enquadrados ao referido TR, sujeitando-se, em todos os casos, ao licenciamento estadual, ressalvado o exercício do poder de polícia por parte das municipalidades. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

§3º O órgão ambiental estadual será o licenciador da atividade 34.11.06 quando o empreendimento estiver localizado em trecho de curso d'água que fizer divisa entre municípios. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018\)](#)

Florianópolis, 5 de maio de 2017.

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
Presidente do CONSEMA

*Este texto não substitui o publicado no DOE/SC nº 20.568 de 06/07/2017.*

## ANEXO ÚNICO

### LISTAGEM DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

#### CAPÍTULO I DO NÍVEL I DE COMPLEXIDADE

##### 01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}}C < 2000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 2000$  (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

##### 03 – AQUICULTURA

~~03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI < 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte —MII, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)~~

~~03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte —MII, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)~~

~~03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte —MII, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)~~

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)

### 03.31.05 - Sistema II: Truticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

### 03.33.00 - Parque Aquícola – MALACOCULTURA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

## 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

### 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 12 – INDÚSTRIA MECÂNICA

### 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 13 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

### 13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

### 13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 15 – INDÚSTRIA DE MADEIRA

### ~~15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018\)](#)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $20 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < QT < 150$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 150$  (RAP)

## 20 – INDÚSTRIA QUÍMICA

~~20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) > 1$  (RAP)~~

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 26 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

## 27 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 30 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

~~30.90.00 – Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)~~

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~30.90.10 – Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)~~

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

## 34 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

~~34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10 < P < 30$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $3 \leq AE(3) \leq 10$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Pode Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Pode Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017](#))~~

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

## 43 – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 71 – ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)~~

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP) Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)~~

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~



~~Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)~~

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)

Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;~~

~~b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;~~

~~c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)~~

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;

b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;

c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)~~

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

~~71.11.06 – Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)

Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))~~

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio\*:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)~~

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,03 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## **CAPÍTULO II DO NÍVEL II DE COMPLEXIDADE**

### **01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $100 \leq C_{\text{máx}}C \leq 500$  (RAP)  
Porte Médio:  $500 < C_{\text{máx}}C < 1000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 1000$  (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 900$  (RAP)  
Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}}C < 2000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 2000$  (RAP)

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}}C < 2000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}}M \leq 360$  (RAP)

Porte Médio:  $360 < C_{\text{máx}}M < 800$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq C_{\text{máx}}C \leq 3.600$  (RAP)

Porte Médio:  $3.600 < C_{\text{máx}}C < 8.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $60 \leq C_{\text{máx}}M \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < C_{\text{máx}}M < 230$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.04 - Granja de suínos – Wean to finish.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < C_{\text{máx}}C < 3.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.05 - Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}}C \leq 700$  (RAP)

Porte Médio:  $700 < C_{\text{máx}}C < 1.200$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

~~01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC.~~

01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,4$  (RAP)

Porte Médio:  $0,4 < AU(3) < 0,8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,8$  (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

~~03.31.00 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))~~

~~03.31.02 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))~~

~~03.31.03 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))~~

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

### 03.31.05 - Sistema II: Truticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

### 03.33.00 -Parque Aquícola – MALACOCULTURA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 400.000$

Porte Médio:  $400.000 < CP < 1.200.000$

Porte Grande:  $CP \geq 1.200.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 03.35.00 - Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,08$  (RAP)

Porte Médio:  $0,08 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 80$  (RAP)

Porte Médio:  $80 < CN < 150$  (RAP)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < CN < 300$  (RAP)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < CN < 1$  (RAP)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 11 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)



Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 12 – INDÚSTRIA MECÂNICA

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 13 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Ar:

P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP) Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 14 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

~~15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA~~

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $20 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < QT < 150$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 150$  (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3.000 \leq AE(1) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(1) < 10.000$  (RAP)

## 16 – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 17 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

~~17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP) (Excluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)~~

~~17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)~~

17.40.00 Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

## 18 – INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

18.20.00 - Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 19 – INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

~~19.90.00 – Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

## 20 – INDÚSTRIA QUÍMICA

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

~~20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) \leq 1$  (RAP) Porte Grande:  $AU(3) > 1$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 21 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

## 23 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 24 – INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 26 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq CmedA \leq 15.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P"II, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

## 27 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 28 – INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

## 29 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 30 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

~~30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)~~

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)~~

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

### 33 – CONSTRUÇÃO CIVIL

~~33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por



Compromisso – LAC. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AI \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AI < 30$  (RAP)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq L \leq 5$  (RAP)

## 34 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

~~34.11.04 – Produção de energia solar fotovoltaica no solo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $3 \leq AE(3) \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AE(3) < 30$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < Q(1) < 2$  (RAP)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $1,5 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $Q(2) \leq 50$  (RAP)

~~34.41.13 – Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.~~

~~Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

~~34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017](#))~~

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $15 < VT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)

Porte Grande:  $VT \geq 60$  (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$

Porte Médio:  $60 < VT < 125$  Porte Grande:  $VT \geq 125$

Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

42.40.00 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 43 – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP) Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.10 - Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

#### 47 – TRANSPORTES E TERMINAIS

~~47.84.00 – Terminal rodoviário de carga.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2,5$  (RAP)~~

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)

Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

#### 56 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios e maternidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $NL \leq 80$  (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de animais.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

#### 71 – ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)~~

~~Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS)~~

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)

Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)~~

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)~~

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)

Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;~~

~~b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;~~

~~c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)~~

~~Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS)~~

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;

b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;

c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS)~~

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

~~71.11.06 – Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))~~

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio\*:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)  
\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios~~

onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) ~~não possua Plano Diretor;~~

b) ~~não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

Porte médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS)

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

Porte médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno;  $AU(7) \leq 10$  (EAS)

~~71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)~~

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,15$  (RAP)

71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(6) \leq 5$  (RAP)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,03 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP) Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$  (EAS)

~~71.80.00 – Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.~~

~~Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$~~

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017\)](#)

~~71.80.01 – Recuperação de áreas contaminadas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$~~

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.91.00 Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador – Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(9) \leq 0,005$

Porte Médio:  $0,005 < AU(9) \geq 0,01$  (RAP)

O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

### **CAPÍTULO III DO NÍVEL III DE COMPLEXIDADE**

#### **00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(1) \leq 500$  (RAP)

Porte Médio:  $500 < AU(1) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(1) \geq 2.000$  (RAP)

00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)

~~00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral com emprego direto na construção civil.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)~~

00.10.01 – Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)

~~00.12.02 – Lavra a céu aberto por escavação, se mineral com emprego direto na construção civil.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $1.200 \leq PA \leq 24.000$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)~~

00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq PA \leq 24.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de

Autorização Ambiental - AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

00.12.03 - Lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000

O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

~~00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral com emprego direto na construção civil.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno: AU(1)  $\leq$  80 ou PM  $\leq$  2.000 (RAP)~~

00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(1)  $\leq$  80 ou PM  $\leq$  2.000 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

00.30.03 - Lavra a céu aberto de pedras aparentes, com aparelhamento no local, para emprego direto na construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

## 01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $100 \leq C_{\text{máx}}C \leq 500$  (RAP)

Porte Médio:  $500 < C_{\text{máx}}C < 1000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 1000$  (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}}C < 2000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 2000$  (RAP)

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}}C < 2000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017](#))

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}}M \leq 360$  (RAP)

Porte Médio:  $360 < C_{\text{máx}}M < 800$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017](#))

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq C_{\text{máx}}C \leq 3.600$  (RAP)

Porte Médio:  $3.600 < C_{\text{máx}}C < 8.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $60 \leq C_{\text{máx}}M \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < C_{\text{máx}}M < 230$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.04 - Granja de suínos – Wean to finish.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}}C \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < C_{\text{máx}}C < 3.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}}C \leq 700$  (RAP)

Porte Médio:  $700 < C_{\text{máx}}C < 1.200$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

~~01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC.~~

~~01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)~~

~~Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)~~

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,4$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,4 < AU(3) < 0,8$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,8$  (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

~~03.31.00 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$  (AuA)~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~03.31.00 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)~~

~~03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$  (AuA)~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)~~

~~03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias. Pot.~~

~~Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$  (AuA)~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

03.31.03 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)

Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#)) ([Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

03.31.05 - Sistema II: Truticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

03.33.00 - Parque Aquícola – Malacocultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 400.000$

Porte Médio:  $400.000 < CP < 1.200.000$

Porte Grande:  $CP \geq 1.200.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.35.00 - Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,08$  (RAP)

Porte Médio:  $0,08 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 80$  (RAP)

Porte Médio:  $80 < CN < 150$  (RAP)

Porte Grande:  $CN \geq 150$  (EAS)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < CN < 300$  (RAP)

Porte Grande:  $CN \geq 300$  (EAS)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < CN < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $CN \geq 1$  (EAS)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 11 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

11.40.01 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

~~11.50.01 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)~~

11.50.01 - Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.80.02 - Serviços galvanotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

11.90.02 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

## 12 – INDÚSTRIA MECÂNICA

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 13 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 14 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 15 – INDÚSTRIA DE MADEIRA

~~15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.~~

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018\)](#)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 8$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $20 < QT \leq 100$  (RAP)  
Porte Médio:  $100 < QT < 150$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 150$  (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $3.000 \leq AE(1) \leq 5.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $5.000 < AE(1) < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(1) \geq 10.000$  (EAS)

## 16 – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 17 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

~~17.30.00 – Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS) (Excluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)~~

~~17.40.00 – Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)~~

17.40.00 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

## 18 – INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~18.20.00 – Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (EAS)~~

18.20.00 - Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 19 – INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~19.90.00 – Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)~~

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

## 20 – INDÚSTRIA QUÍMICA

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) > 1$  (RAP)~~

~~O Porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017\)](#)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 21 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

## 23 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 24 – INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

24.70.00 - Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estamparia por sublimação ou digital, desde que sem lavagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

24.80.00 - Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,3$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 25 – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS

25.20.00 - Fiação ou confecção de roupas e artefatos têxteis com tinturaria, ou com estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 26 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq C_{medA} \leq 15.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.

26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto. Pot.

Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,14$  (RAP)

Porte Médio:  $0,14 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018\)](#)

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 2$  (RAP)

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 27 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)



Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 28 – INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

## 29 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 30 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

~~30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)~~

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

~~30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)~~

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

### 33 – CONSTRUÇÃO CIVIL

33.12.00 - Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 30$  (EAS)

~~33.12.02 – Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019](#))

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AI \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AI < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AI \geq 30$  (EAS)

~~33.13.05 – Canais de irrigação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 \leq L \leq 5$  (RAP)~~

33.13.05 - Canais de irrigação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 \leq L \leq 5$  (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $100 < AE(1) < 250$  (RAP)  
Porte Médio:  $250 \leq AE(1) < 500$  (RAP)  
Porte Grande:  $500 \leq AE(1)$  (EAS)

~~33.13.20 – Estrutura de Apoio Náutico – EAN II – Garagem Náutica ou Marina.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno –  $150 < AU(2) < 5.000$  (RAP)  
Porte Médio –  $5.000 \leq AU(2) < 20.000$  (EAS)~~

33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $150 \leq AU(2) \leq 5.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $5.000 < AU(2) < 20.000$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

33.20.00 - Dragagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $VD \leq 20.000$  (RAP)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $1 \leq L \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < L < 10$  (EAS)  
Porte Grande:  $L \geq 10$  (EAS)

~~33.30.00 – Macrodrenagem.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $100 \leq ABH \leq 200$  (RAP)  
Porte Médio:  $200 < ABH < 400$  (EAS)~~

33.30.00 - Macrodrenagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $100 \leq ABH \leq 200$  (RAP)  
Porte Médio:  $200 < ABH < 400$  (EAS)  
Porte Grande:  $ABH \geq 400$  (EIA) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

## 34 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.02 - Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq P \leq 10$  (RAP)

~~34.11.04 – Produção de energia solar fotovoltaica no solo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)  
Porte Médio:  $10 < P < 30$  (RAP)~~

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS)

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $3 \leq AE(3) \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AE(3) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(3) \geq 30$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

~~34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,075 < P \leq 0,15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $0,3 \geq 0,5$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)~~

34.11.06 - Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,075 \leq P \leq 0,15$  (RAP)

Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $0,3 \leq P \leq 0,5$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

34.12.00 - Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $69 \leq V \leq 138$  (EAS)

34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,0$  (EAS)

Porte Médio:  $1,0 < AU(3) < 2,0$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,0$  (EAS)

~~34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)~~

34.16.00 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

~~34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $FR \leq 100$~~

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.

34.16.10 - Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO ou Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < Q(1) < 2$  (RAP)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $1,5 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $Q(2) \leq 50$  (RAP) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~34.41.13 – Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)~~

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~34.41.15 – Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva. Pot.~~

~~Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)~~

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

Porte Médio:  $60 < VT < 125$  (EAS)

Porte Grande:  $VT \geq 125$  (EAS)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

Porte Médio:  $60 < VT < 125$  (EAS)

Porte Grande:  $VT \geq 125$  (EAS)

42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $15 < VT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)

Porte Grande:  $VT \geq 60$  (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$

Porte Médio:  $60 < VT < 125$

Porte Grande:  $VT \geq 125$

Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~42.32.40 - Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $2 < VT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

42.32.40 - Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $2 \leq VT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)

Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

42.40.00 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 43 – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.10 - Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 47 – TRANSPORTES E TERMINAIS

~~47.84.00 – Terminal rodoviário de carga.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2,5$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,5$  (EAS)~~

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)

Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,5$  (EAS)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

47.86.00 - Terminal retroportuário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,5$  (EAS)

Porte Médio:  $1,5 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)



## 56 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios e maternidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $NL \leq 80$  (RAP)

Porte Médio:  $80 < NL < 200$  (RAP)

Porte Grande:  $NL \geq 200$  (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de animais.

Pot. Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 71 – ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico- químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)~~

~~Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS)~~

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)

Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS)

Porte grande:  $AU(7) \geq 5$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização).

(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)  
Porte Grande:  $NH \geq 100$  (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)  
Porte Grande:  $NH \geq 100$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

- ~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;~~
- ~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)  
Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)  
Porte Grande:  $NL \geq 200$  (EAS)~~

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)  
Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)  
Porte Grande:  $NL \geq 200$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

- ~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;~~
- ~~b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;~~
- ~~c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)  
Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS)~~

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;
- b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;
- c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)  
Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(7) > 100$  (EIA) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)~~

Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS)

Porte Grande:  $NH \geq 150$  (EAS)

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS)

Porte Grande:  $NH \geq 150$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

~~71.11.06 – Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS)~~

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)

Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS)~~

~~71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))~~

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio\*:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)

Porte Grande\*:  $AE(1) \geq 100.000$  ou  $NH \geq 100$  (EAS)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte. ([Redação dada pela Resolução](#)

## CONSEMA nº 133, de 2019)

~~71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)~~

~~Porte médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS)~~

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot.

Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(7) \geq 3$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização) [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017\)](#)

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno;  $AU(7) \leq 10$  (EAS)

71.21.11 - Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno;  $AU(3) \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < AU(3) < 50$  (EAS)

~~71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019\)](#)

~~71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)~~

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de

Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019](#))

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,15$  (EAS)

71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018](#))

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(6) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(6) < 15$  (EAS)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (EAS)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT < 100$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 100$  (EAS)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Grande:  $QT > 100$  (EAS)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,03 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (EAS)

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.70.10 – Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)  
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$  (EAS)~~

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)  
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 20$  (EIA) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017](#))

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$   
Porte Grande:  $AU(3) \geq 20$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.90.01 – Cemitérios.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$  (EAS)  
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 10$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 10$  (EAS)~~

71.90.01 - Cemitérios.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(8) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(8) < 5$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(8) \geq 5$  (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017](#))

71.90.03 - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Único  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017](#))

71.90.04 - Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(8) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(8) < 5$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(8) \geq 5$  (EAS) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017](#))

71.91.00 - Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador – Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(9) \leq 0,005$   
Porte Médio:  $0,005 < AU(9) \geq 0,01$  (RAP)

Porte Grande: AU(9) > 0,01 (RAP)

O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. [\(Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019\)](#)

***Esse texto não substituiu as seguintes Resoluções:***

*Resolução CONSEMA nº 112/2017 de 11/08/2017, publicada no DOE/SC nº 20.604 de 25/08/2017.*

*Resolução CONSEMA nº 117/2017 de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 118/2017 de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 119/2017, de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 123/2018, de 19/10/2018, publicada no DOE/SC nº 20.906 de 30/11/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 133/2017, de 07/06/2019, publicada no DOE/SC nº 21.108 de 25/09/2019.*

*Resolução CONSEMA nº 144/2017, de 06/12/2019, publicada no DOE/SC nº 21.183 de 17/01/2020.*